

1ª CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
DA 27ª LEGISLATURA  
PERÍODO DE 13 A 28 DE JANEIRO 2011

7.230c

2011

PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL QUE INDICA E OUTRAS MEDIDAS  
NECESSÁRIAS AO COMPLEXO INDUSTRIAL DO PORTO DO PECÉM - CIPP E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

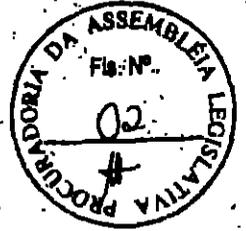
DR. SARTO

Assinatura nº 249  
L. 14 / 01 / 2011

to Depto Legislativo, 12/0/11  
Determino a leitura  
na primeira sessão plene  
de urgência



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.230 DE 12 DE JANEIRO DE 2011, DE  
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 47, II, §§ 5º e 6º, e Art. 88, XX da Constituição Estadual, convocar extraordinariamente a augusta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no período de 13 a 28 de janeiro de 2011, para apreciação de projetos de lei que acompanham a presente Mensagem, e outros, todos de relevante interesse público e apreciação em urgência, imprescindíveis para o estabelecimento das condições jurídicas necessárias ao início do desempenho dos serviços públicos estaduais pelo Governo do Estado do Ceará, nas linhas políticas e administrativas a que se propõe:

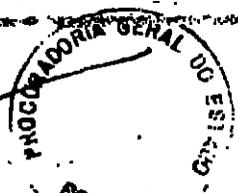
(a) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências".

(b) Projeto de Lei que "Dispõe sobre os casos de dispensa de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Ceará".

(c) Projeto de Lei que "Autoriza a permuta de bem imóvel que indica e outras medidas necessárias ao Complexo Industrial do Porto do Pecém - CIPP e dá outras providências".

(d) Projeto de Lei que "Autoriza o Estado do Ceará a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante realização de acordo direto com seus credores, nos termos do Art. 97 Incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009".

(e) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, visando a sua prevenção, repreensão e promoção da dignidade do agente público no ambiente de trabalho, e acrescenta o inciso XX ao Art. 193 da Lei 9.826/74, e dá outras providências".





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



(f) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, e dá outras providências".

(g) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, concede ganho real, e dá outras providências".

(h) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo, e dá outras providências".

(i) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências".

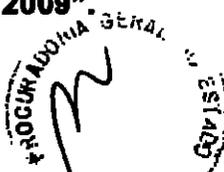
(j) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da autarquia Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará (IDECI) no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências".

(k) Projeto de Lei que "Cria o Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará, e dá outras providências".

(l) Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivos, altera redação da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e alterações subsequentes, cria a Secretaria Especial da Copa 2014 e a Secretaria de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências".

(m) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação das funções comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARAPORTOS, e dá outras providências".

(n) Projeto de Lei que "Confere nova redação ao Inciso I do Art. 30 da Lei nº 14.505, de 18 de janeiro de 2009".





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



(o) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências".

(p) Mensagem solicitando o início de processo legislativo com objetivo de fixação do subsídio do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado .

(q) Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre as atribuições do Vice-Governador".

(r) Projeto de Lei Complementar que "Disciplina o procedimento de aposentadoria dos servidores públicos civis e dá outras providências".

(s) Projeto de Lei Complementar que "Disciplina o procedimento de reserva ou reforma dos militares estaduais, e dá outras providências."

(t) Projeto de Lei Complementar que "Altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006, e 70, de 10 de novembro de 2008, que dispõem, respectivamente, sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado e o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - FUNPECE, e dá outras providências".

(u) Projeto de Emenda Constitucional que "Acrescenta o Artigo 180-A ao texto da Constituição Estadual".

(v) Projeto de Emenda Constitucional que "Institui o Fundo Estadual de Atenção Secundária à Saúde".

(w) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera os §§ 1º e 2º do Art. 169 da Constituição Estadual".





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



(x) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera o Art. 331 da Constituição Estadual".

(y) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Promove a revisão geral dos cargos efetivos e funções dos servidores do quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, dos proventos e das funções, e dá outras providências".

(z) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e dá outras providências".

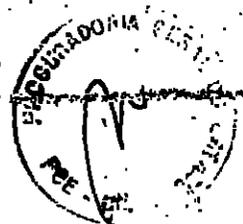
Por estas razões, e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares deste Poder Legislativo estadual, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
aos 12 de janeiro de 2011.

  
Cid Ferreira Gomes

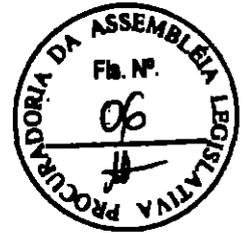
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado ~~Francisco José Caminha Almeida~~  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**MENSAGEM n. DE DE DE 2011**

**Senhor Presidente,**

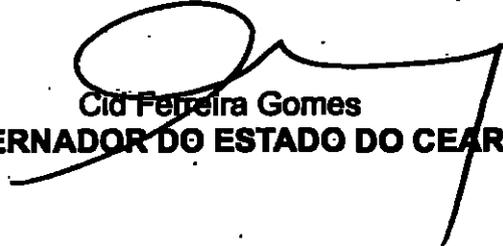
Submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a permuta de bem imóvel e outras medidas à consecução de empreendimento no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

O Estado do Ceará possui uma enfática atuação pública voltada para ver consolidado o Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, por intermédio de vários instrumentos normativos que concedem incentivos e que criam programas de atração de investimentos, razão pela qual, após permutado o imóvel em tela, precisará o Estado do Ceará, conforme menciona o Projeto no seu Art. 2º, ver autorizada a alienação deste bem e a conseqüente integração da sua respectiva área no Complexo Industrial do Porto do Pecém.

Portanto, convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

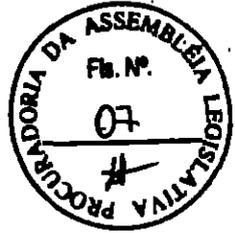
**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**

**aos de de 2011.**

  
**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Francisco José Caminha Almolda  
Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL  
QUE INDICA E OUTRAS MEDIDAS  
NECESSÁRIAS AO COMPLEXO  
INDUSTRIAL DO PORTO DO PECÉM -  
CIPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

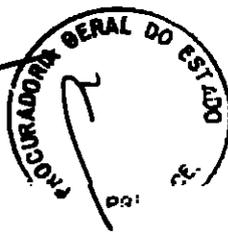
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Decreta:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, o bem imóvel em processo de desapropriação, descrito no ANEXO I desta Lei, pelo imóvel constante do ANEXO II, correspondente a uma porção menor do imóvel de matrícula 4509, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/Ce, de propriedade da sociedade REX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Companhia Siderúrgica do Pecém - CSP, por questões de interesse público e em face do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

**Art. 2º** Fica o Estado do Ceará, através de sua Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, autorizado a outorgar, em favor das sociedades empresárias PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A e MPX PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, a título precário e oneroso, através de instrumento formal que estabeleça as condições de uso, autorização de uso dos seguintes bens móveis: (a) 02 (dois) descarregadores de navio para carvão, sendo um tipo concha ("Grab") da marca ZPMC, e o outro contínuo tipo rosca da marca Siwertel, e (b) 01 (uma) correia transportadora de 5,9 km, oriunda do píer 1 de atracação de navios até a Torre de Transferência três ("TT3") no complexo Industrial do Pecém, para descarga e transporte de carvão mineral e/ou outros materiais compatíveis.

**Art. 3º** O Art. 3º, inciso II, da Lei nº. 13.379, de 23 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**Art. 3º. São incentivos do PRODECIPEC:**

(...)

**II – a alienação, gratuita ou onerosa, e/ou a oneração de terras públicas e/ou particulares que venham a ser desapropriadas; bem como o uso precário de bens públicos móveis ou imóveis do Estado do Ceará ou de entidades estaduais integrantes da Administração Indireta, mediante instrumento formal que estabeleça as respectivas condições de uso;”**

**Art. 4º Ficam ratificados o Protocolo de Intenções e aditivo formalizados entre o Estado do Ceará, o Município de São Gonçalo do Amarante e a empresa MPX PECÉM ENERGIA ELÉTRICA S/A, nos termos dos Anexos III e IV.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.**

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos  
de Janeiro de 2011.**

  
**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO**





# MEMORIAL DESCRITIVO



**IMÓVEL:** GLEBA: CAUCAIA  
**PROPRIETÁRIO(S):** REX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**MUNICÍPIO:** CAUCAIA **UF:** CE  
**ÁREA:** 84,9832 ha **PERÍMETRO:** 4627,46 m

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PV156, de coordenadas N 9604979,56 e E 514396,20, segue com distância (m) 100,00 e azimute 93° 25' 1"; e chega no vértice B034, de coordenadas N 9604973,60 e E 514496,02, segue com distância (m) 93,97 e azimute 93° 25' 0"; e chega no vértice T167, de coordenadas N 9604968,00 e E 514589,82, segue com distância (m) 92,59 e azimute 99° 51' 6"; e chega no vértice PV68, de coordenadas N 9604952,16 e E 514681,05, segue com distância (m) 12,50 e azimute 99° 51' 6"; e chega no vértice PV67, de coordenadas N 9604950,02 e E 514693,36, segue com distância (m) 6,25 e azimute 99° 51' 7"; e chega no vértice PV66, de coordenadas N 9604948,95 e E 514699,52, segue com distância (m) 6,25 e azimute 99° 51' 4"; e chega no vértice R021, de coordenadas N 9604947,88 e E 514705,68, segue com distância (m) 63,11 e azimute 94° 4' 47"; e chega no vértice R022, de coordenadas N 9604943,39 e E 514768,63, segue com distância (m) 39,77 e azimute 93° 31' 1"; e chega no vértice R024, de coordenadas N 9604940,95 e E 514808,33, segue com distância (m) 28,14 e azimute 95° 27' 56"; e chega no vértice R023, de coordenadas N 9604938,27 e E 514836,34, segue com distância (m) 7,68 e azimute 6° 12' 30"; e chega no vértice I067, de coordenadas N 9604945,90 e E 514837,17, segue com distância (m) 10,82 e azimute 92° 32' 33"; e chega no vértice W012, de coordenadas N 9604945,42 e E 514847,98, segue com distância (m) 94,32 e azimute 188° 17' 48"; e chega no vértice W013, de coordenadas N 9604852,09 e E 514834,37, segue com distância (m) 809,80 e azimute 187° 59' 0"; e chega no vértice R279, de coordenadas N 9604050,14 e E 514721,90, segue com distância (m) 942,95 e azimute 188° 16' 58"; e chega no vértice R280, de coordenadas N 9603117,03 e E 514586,06, segue com distância (m) 366,78 e azimute 273° 49' 31"; e chega no vértice B035, de coordenadas N 9603141,50 e E 514220,10, segue com distância (m) 61,90 e azimute 274° 6' 35"; e chega no vértice PV99, de coordenadas N 9603145,94 e E 514158,35, segue com distância (m) 39,00 e azimute 274° 6' 35"; e chega no vértice PV157, de coordenadas N 9603148,73 e E 514119,46, segue com distância (m) 1851,63 e azimute 8° 35' 44"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## CONFRONTANTES

**AO NORTE:** LUIS MOREIRA LIMA, VALERIA INES PRATA BEZERRA,  
 SANSÃO PRATA MARTINS, MARIA DA CONCEIÇÃO PRATA MARTINS DA  
 SILVA  
 TECTUS S.A - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO  
**AO SUL:** RAIMUNDO MORAIS SAMPAIO  
**AO ESTE:** FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA  
**AO OESTE:** REX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Data: 17 de dezembro de 2010

09

\_\_\_\_\_  
 Responsável Técnico







# MEMORIAL DESCRITIVO



IMÓVEL: GLEBA: CAUCAIA  
PROPRIETÁRIO(S): REX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
MUNICÍPIO: CAUCAIA UF: CE  
ÁREA: 84,9832 ha PERÍMETRO: 4627,46 m



## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PV156, de coordenadas N 9604979,56 e E 514396,20, segue com distância (m) 100,00 e azimute 93° 25' 1"; e chega no vértice B034, de coordenadas N 9604973,60 e E 514496,02, segue com distância (m) 93,97 e azimute 93° 25' 0"; e chega no vértice T167, de coordenadas N 9604968,00 e E 514589,82, segue com distância (m) 92,59 e azimute 99° 51' 6"; e chega no vértice PV68, de coordenadas N 9604952,16 e E 514681,05, segue com distância (m) 12,50 e azimute 99° 51' 6"; e chega no vértice PV67, de coordenadas N 9604950,02 e E 514693,36, segue com distância (m) 6,25 e azimute 99° 51' 7"; e chega no vértice PV66, de coordenadas N 9604948,95 e E 514699,52, segue com distância (m) 6,25 e azimute 99° 51' 4"; e chega no vértice R021, de coordenadas N 9604947,88 e E 514705,68, segue com distância (m) 63,11 e azimute 94° 4' 47"; e chega no vértice R022, de coordenadas N 9604943,39 e E 514768,63, segue com distância (m) 39,77 e azimute 93° 31' 1"; e chega no vértice R024, de coordenadas N 9604940,95 e E 514808,33, segue com distância (m) 28,14 e azimute 95° 27' 56"; e chega no vértice R023, de coordenadas N 9604938,27 e E 514836,34, segue com distância (m) 7,68 e azimute 6° 12' 30"; e chega no vértice I067, de coordenadas N 9604945,90 e E 514837,17, segue com distância (m) 10,82 e azimute 92° 32' 33"; e chega no vértice W012, de coordenadas N 9604945,42 e E 514847,98, segue com distância (m) 94,32 e azimute 188° 17' 48"; e chega no vértice W013, de coordenadas N 9604852,09 e E 514834,37, segue com distância (m) 809,80 e azimute 187° 59' 0"; e chega no vértice R279, de coordenadas N 9604050,14 e E 514721,90, segue com distância (m) 942,95 e azimute 188° 16' 58"; e chega no vértice R280, de coordenadas N 9603117,03 e E 514586,06, segue com distância (m) 366,78 e azimute 273° 49' 31"; e chega no vértice B035, de coordenadas N 9603141,50 e E 514220,10, segue com distância (m) 61,90 e azimute 274° 6' 35"; e chega no vértice PV99, de coordenadas N 9603145,94 e E 514158,35, segue com distância (m) 39,00 e azimute 274° 6' 35"; e chega no vértice PV157, de coordenadas N 9603148,73 e E 514119,46, segue com distância (m) 1851,63 e azimute 8° 35' 44"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## CONFRONTANTES

AO NORTE: LUIS MOREIRA LIMA, VALERIA INES PRATA BEZERRA,  
SANSÃO PRATA MARTINS, MARIA DA CONCEIÇÃO PRATA MARTINS DA  
SILVA  
TECTUS S.A - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO  
AO SUL: RAIMUNDO MORAIS SAMPAIO  
AO ESTE: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA  
AO OESTE: REX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

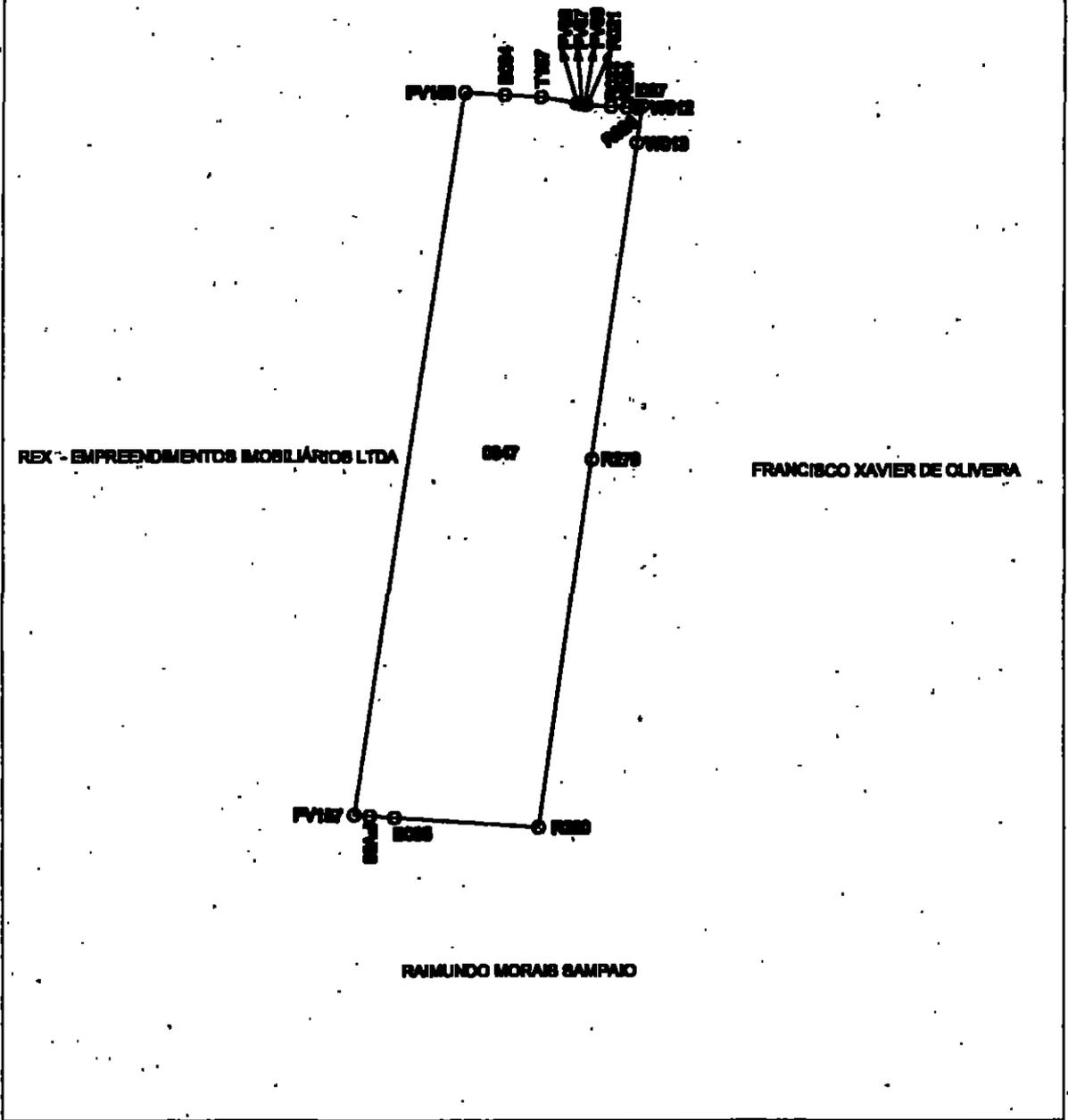
Data:  
17 de dezembro de 2010

Responsável Técnico





LUIS MOREIRA LIMA, VALERIA INES PRATA BEZERRA,  
 BANBÃO PRATA MARTINS, MARIA DA CONCEIÇÃO PRATA MARTINS DA SILVA,  
 TECTUS S.A - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO



 <b>IDACE</b>	<b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA		ANEXO II
	CÓDIGO 0347	PROPRIETÁRIO REX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	ÁREA TOTAL 84,8632 ha
	DATA DEZEMBRO/2010	DENOMINAÇÃO	PERÍMETRO 4.627,46 m
	VISTO	MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE	ESCALA 1 : 15.000



ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº DE DE DE 2011.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, O ESTADO DO CEARÁ, O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A MPX PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIAL DESTINADA À GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador CID FERREIRA GOMES, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente ESTADO; o município de São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Prefeito Walter Ramos de Araújo Júnior, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e a MPX Pecém Geração de Energia S/A, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ nº 08.976.495/0001-09, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato pelos senhores Eduardo Karrer, Paulo Monteiro Barbosa Filho e Antônio Manuel Barreto Pita de Abreu, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos pelo Poder Público Estadual à EMPRESA em virtude da implantação de uma unidade geradora de energia elétrica, movida a carvão mineral, nos termos da Lei nº 10.367/79 e suas alterações posteriores e do Decreto nº 27.040/03 e suas alterações posteriores, contando ainda com a participação do Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ivan Rodrigues Bezerra e dos Secretários, da Fazenda, Carlos Mauro Benevides Filho; do Planejamento e Gestão, Silvana Maria Parente Neiva Santos e do Desenvolvimento Agrário, Camilo Sobreira de Santana bem como do Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A. - ADECE, Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### O EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de São Gonçalo do Amarante - CE, uma usina termoeletrica, movida a carvão mineral, denominada UTE Porto do Pecém, destinada à geração de energia elétrica, observadas as seguintes características básicas:

- Investimento total:

Será investida na implantação do projeto a importância de R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de Reais).

*(Handwritten signatures and initials)*

**- Programação de Produção:**

A instalação da usina termelétrica com capacidade de geração bruta de 720 MW, em duas unidades de 360MW, utilizando como combustível principal o carvão mineral importado de baixo teor de enxofre (menor do que 0,9%), será feita em duas etapas de 360 MW cada uma, contando ainda com a possibilidade de instalação de outra unidade de 360 MW. Há previsão de geração de mais de 1.500 empregos diretos na fase de implantação e de 120 empregos na fase de operação, devendo ser recrutados os trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego - SINE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**EXECUÇÃO DO PROJETO**

Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita observância ao cronograma de execução do projeto. Não obstante, reserva-se a EMPRESA o direito de proceder a alterações ao projeto durante a sua fase de execução, podendo, inclusive, modificar processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, em comum acordo com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE.

**CLÁUSULA QUARTA**

**INFRA-ESTRUTURA**

**Água bruta para uso industrial**

O ESTADO assume o compromisso de que o terreno da UTE Porto de Pecém disporá de água bruta em seus limites, nos volumes compatíveis com as necessidades do projeto e nas condições de tarifa da concessionária. O volume máximo requerido deverá ser de 1,0 m<sup>3</sup>/seg.

**Água Tratada/Esgoto:**

O ESTADO assume o compromisso de fornecimento de água tratada para uso humano bem como de receber os efluentes industriais que deverão ser tratados na unidade de tratamento da EMPRESA, na vazão compatível com as necessidades do empreendimento, cobrando tarifa conforme classificação industrial, observadas as normas do CONAMA, nos dutos de esgotamento e no sistema de tratamento da companhia concessionária do CIPP, conforme contrato a ser firmado com a empresa concessionária.

**Descarregamento e Entrega de Carvão para a UTE Porto do Pecém**

O ESTADO assume o compromisso de disponibilizar a infra-estrutura e equipamentos necessários para a operação de descarregamento e transporte do carvão até a Torre de Transferência a ser localizada dentro do Complexo Industrial, mais especificamente no início da Via de Passagem de utilidades do Complexo.

**Subestação:**

O ESTADO assume o compromisso de disponibilizar para a usina termoeletrica da EMPRESA

1 2

(10)

15

vãos de acesso necessários na subestação que deverá ser instalada no Complexo Industrial, na tensão que deverá ser determinada pelos estudos elétricos específicos, para escoamento da sua energia elétrica produzida.

**Acesso à Área da Usina Termoelétrica:**

O ESTADO adotará todas as medidas necessárias à garantia do acesso por via terrestre à EMPRESA nas condições compatíveis com suas necessidades.

**CLÁUSULA QUINTA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

A EMPRESA deverá apresentar junto ao CEDE a documentação relativa à sua constituição junto a JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará e às suas inscrições junto à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento. O projeto técnico/financeiro será apresentado ao CEDE no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a sociedade empresarial estar em atividade no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, previsto para dezembro de 2011, contado da entrega do projeto técnico/financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Do Terreno**

A EMPRESA se instalará no Município de São Gonçalo do Amarante, em um terreno com área total de 345 hectares, adquirido pela empresa. Em seu processo de implantação deverá obedecer às Normas Técnicas da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará concederá diferimento de ICMS incidente nas aquisições de importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo permanente da sociedade empresarial, que deverá ser pago quando da sua desincorporação, bem como nas importações de peças e partes para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas, desde que a EMPRESA não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE). O diferimento também se aplica à aquisição pela sociedade empresarial de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas, formalizada mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato, tudo conforme estabelece o art. 13, § 1º, incisos II e III do Decreto nº 24.569/97 - Regulamento do ICMS.

3

 15  


§ 1º. No caso do diferimento este deverá prevalecer, mesmo se tais importações forem desembaraçadas em outros portos não localizados neste Estado, desde que os bens sejam destinados ao estabelecimento no Estado do Ceará.

§ 2º. O benefício de que trata a presente cláusula será homologado pela Secretaria da Fazenda através da Célula de Execução da Substituição Tributária e Comércio Exterior – CESUT, em atendimento a requerimento do interessado, até que comprove a condição de beneficiária do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, quando for o caso, por igual período.

§ 3º. A Secretária da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), concederá diferimento sobre a diferença de alíquota do ICMS entre as operações internas e interestaduais, relativa às aquisições de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da sociedade empresarial, conforme estabelece o art. 13-B do Decreto 24.569/97 – Regulamento do ICMS, desde que a mesma não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE).

## CLÁUSULA OITAVA

### DIFERIMENTO PARCIAL DO ICMS NA IMPORTAÇÃO DO CARVÃO MINERAL

O Estado deverá enviar Projeto de Lei à Assembléia Legislativa concedendo diferimento de 47,06 % (quarenta e sete vírgula zero seis por cento) do ICMS na operação de importação de carvão mineral por empresa termoeletrica produtora de energia elétrica.

O Estado deverá, ainda, prever na legislação do ICMS que na hipótese do diferimento mencionado nesta cláusula encerrar-se por ocasião da operação de saída amparada por não incidência do ICMS, não será exigido o recolhimento do ICMS diferido parcialmente.

## CLÁUSULA NONA

### PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS

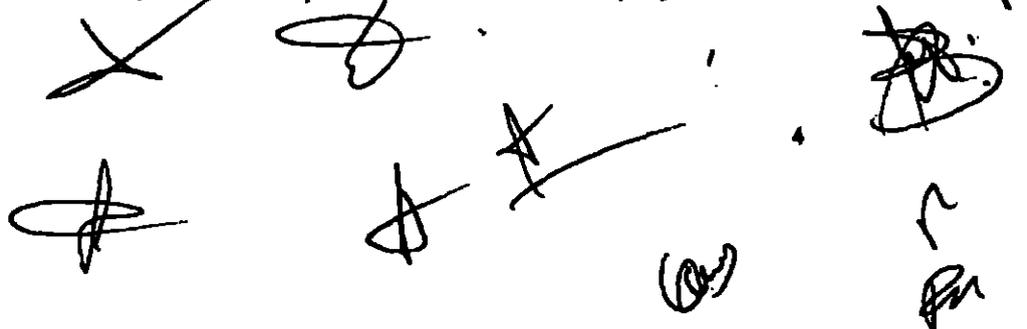
Em igualdade de condições, a EMPRESA compromete-se a contratar preferencialmente empresas cearenses para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível, das atividades desenvolvidas pelas micros e pequenas e médias empresas.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA

A EMPRESA compromete-se a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Estado do Ceará, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Estado, firmando tal compromisso através de termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pelo CEDIN.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**IMPACTO SOBRE A DEMANDA POR MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS LOCAIS**

A EMPRESA compromete-se a adquirir no Estado do Ceará, na medida do possível, as matérias-primas e insumos ofertados no Estado, bem como a contratação da prestação de serviços necessários ao funcionamento do empreendimento. O compromisso deverá ser avaliado quando das visitas de servidores da ADECE e IPECE responsáveis pelo acompanhamento dos projetos.

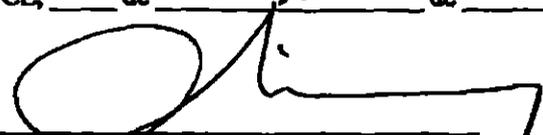
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**MEDIDAS SUPLETIVAS**

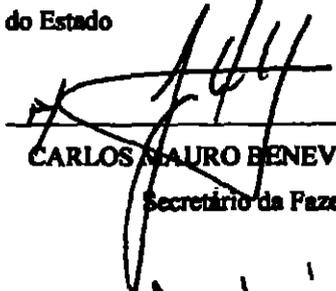
O ESTADO, o MUNICÍPIO e a EMPRESA comprometem-se a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

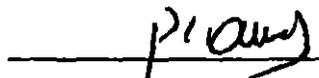
Os compromissos assumidos pelo Governo do Estado e pela sociedade empresarial, discriminados no presente instrumento terão validade de 02 (dois) anos contados a partir da data da sua assinatura.

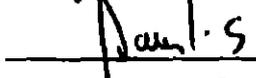
Fortaleza-CE, 24 de março de 2008

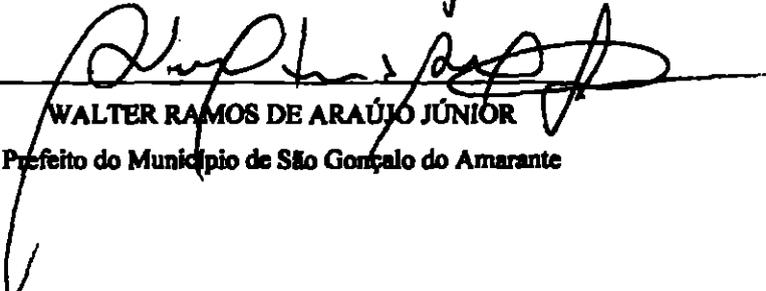
  
CID FERREIRA GOMES  
Governador do Estado

  
IVAN RODRIGUES BEZERRA  
Presidente do CEDE

  
CARLOS NAURO BENEVIDES FILHO  
Secretário da Fazenda

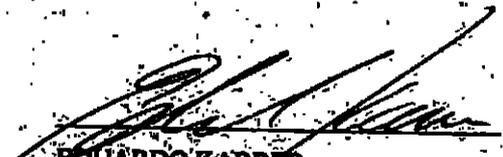
  
SILVANA M. PARENTE NEIVA SANTOS  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Secretário do Desenvolvimento Agrário

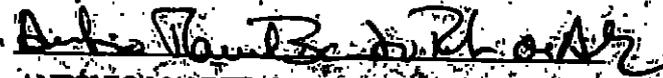
  
WALTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR  
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante





  
EDUARDO KARBER  
Diretor Presidente  
MPX Energia S.A.

  
PAULO MONTEIRO BARBOSA FILHO  
Diretor Técnico  
MPX Pacém Gerção de Energia S.A.

  
ANTONIO MANUEL BARRETO PITA DE ABREU  
Diretor Presidente das Energias do Brasil S.A.

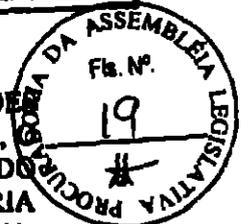
  
ANTONIO BALTHMANN CARDOSO NUNES FILHO  
Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A



Governo do Estado do Ceará  
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
- CEDE -  
O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE  
COM O ORIGINAL ARQUIVADO NA SEDE  
DESTE CONSELHO  
30/09/2009  
[Signature]

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI Nº DE DE 2011.

ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
MPX PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A,  
UNIDADE MARACANAÚ, FIRMADO EM 25 DE  
MARÇO DE 2008.



O presente instrumento adita o Protocolo de Intenções, firmado em 25 de março de 2008, que estabeleceu relações obrigacionais ajustadas entre o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Senhor Governador, CID FERREIRA GOMES, na forma constitucional prevista, doravante denominado, simplesmente, ESTADO, o município de São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Prefeito Walter Ramos de Araújo Júnior, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a MPX Pecém Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.976.495/0001-09, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, Paulo Monteiro Barbosa Filho, CPF nº 516.853.297-72, ajustam celebrar por esse instrumento e na melhor forma do direito, objetivando a implantação de uma usina termoeletrica movida a carvão mineral, destinada a geração de energia elétrica, nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis nºs 10.367/79 e 13.377/03 e os Decretos nºs 27.206/03, 27.749/05 e o 29.183/2008, com as participações do Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico, Ivan Rodrigues Bezerra e os Secretários, da Fazenda, Carlos Mauro Benevides Filho, do Planejamento e Gestão, Silvana Maria Parente Neiva Santos e do Desenvolvimento Agrário, Camilo Sobreira de Santana e o Presidente da ADECE, Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Aditivo altera no Protocolo de Intenções original, a Cláusula Oitava, referente à concessão de diferimento parcial do ICMS nas importações do carvão mineral, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA OITAVA

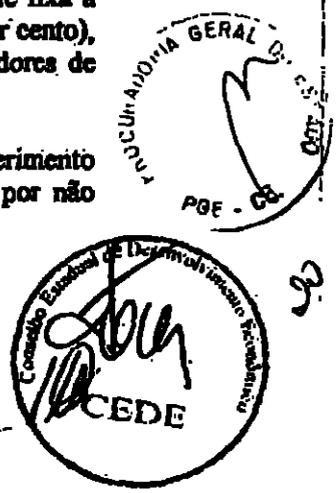
#### DIFERIMENTO PARCIAL DO ICMS NAS IMPORTAÇÃO DO CARVÃO MINERAL

O Poder Executivo compromete-se enviar Projeto de Lei à Assembleia Legislativa que fixa a carga tributária líquida do ICMS, em 58,82% (cinquenta e oito vírgula oitenta e dois por cento), incidente sobre as operações de aquisição de carvão mineral, para consumo de geradores de energia em usina termoeletrica.

O Estado deverá, ainda, prever na legislação do ICMS que na hipótese do diferimento mencionado nesta cláusula encerrar-se por ocasião da operação de saída amparada por não incidência do ICMS, não será exigido o recolhimento do ICMS diferido parcialmente.

[Signatures]

Ref. Segundo Aditivo ao Protocolo de Intenções da MPX Pecém Geração de Energia S/A (Unidade Maracanaú)



**Governo do Estado do Ceará**  
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**- CEDE -**  
OBRIGADO EM RECEBER A COPIA ORIGINAL ARQUIVADO NA SEDE  
DESTA CONSELHIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Aditivo inclui no Protocolo de Intenções original, a Cláusula Décima-Terceira referente à extensão dos benefícios fiscais a Sociedade Empresária de Propósitos Específicos SPE, com a seguinte redação:

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Fls. Nº.  
20

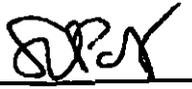
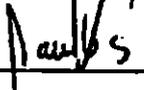
**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**  
**DA EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

O Estado do Ceará concederá a extensão dos benefícios fiscais previstos no Protocolo de Intenções original, a sociedade empresária MPX PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.047.261/0001-31 e CGF nº 06.214.181-3, Sociedade de Propósitos Específicos - SPE, para implantação da expansão da capacidade de UTE MPX.

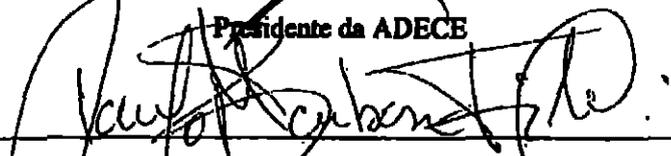
**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Protocolo de Intenções, firmadas entre as partes qualificadas no preâmbulo deste documento, que não tenham sido modificadas por este instrumento.

Fortaleza- CE, 18 de novembro de 2008

 _____ <b>IVAN RODRIGUES BEZERRA</b> Presidente do CEDE	 _____ <b>CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO</b> Secretário da Fazenda
 _____ <b>SILVANA M. PARENTE NEIVA SANTOS</b> Secretário de Planejamento e Gestão	 _____ <b>CAMILO SOBREIRA DE SANTANA</b> Secretário do Desenvolvimento Agrário

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO**  
Presidente da ADECE

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO MONTEIRO BARBOSA FILHO**  
Represente Legal da MPX Pecém Geração de Energia S/A  
(Unidade Maracanaú)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PGR - CE

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
2008

Ref. Segundo Aditivo ao Protocolo de Intenções da MPX Pecém Geração de Energia S/A (Unidade Maracanaú)

SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
1ª LEGISLATURA / 04ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publica-se e inclui-se em Pauta
- Inclui-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 13/01/2011 Presidente / Secretário

EXTRAORDINÁRIA

PUBLICADO

Em 13 de 11 de 11

funcionário

de acordo com art. 133

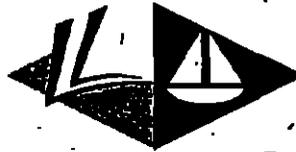
o Pl. Inteiro encaminha-se a

Comissão Constitucional

Justiça e Redação

Em 1

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA

*Mensagem*

Nº *7.230* / 2014

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

Comissão de Justiça, em 24 / 07 / 2014

**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Parecer nº L0. 001/2011

**Mensagem 7.230-C**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n.7230-C, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Autoriza a permuta de bem imóvel que indica e outras medidas necessárias ao complexo industrial do Porto do Pecém - CIPP e dá outras providências."*

O referido bem de raiz está individualizado no art. 1º. da proposta que assim reza:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, o bem imóvel em processo de desapropriação, descrito no ANEXO I desta Lei, pelo imóvel constante do ANEXO II, correspondente a uma porção menor do imóvel de matrícula 4509, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante-CE, de propriedade da sociedade REX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

*"O Estado do Ceará possui uma enfática atuação pública voltada para ver consolidado o Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, por intermédio de vários instrumentos normativos que concedem incentivos e que criam programas de atração de investimentos, razão pela qual, após permutado o imóvel em tela, precisará o Estado do Ceará, conforme menciona o Projeto no seu Art. 2º, ver autorizada a alienação deste bem e a conseqüente integração da sua respectiva área no Complexo Industrial do Porto do Pecém."*



A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º., preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembléia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII, desse mesmo Diploma legal.

O projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização, através de lei específica, para a efetivação da permuta pretendida, bem como o atendimento ao Princípio do Interesse Público, que, segundo os ensinamentos do professor Ely Lopes Meireles<sup>1</sup>, tem como principal característica:

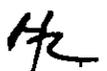
*"A primazia do interesse público sobre o privado que é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral."*

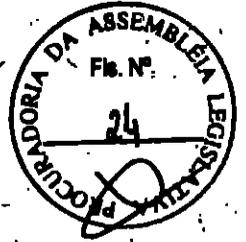
Por demais, destaque-se que a disposição contida no art. 4º, qual seja, a ratificação do Protocolo de Intenções e aditivo formalizados entre o Estado do Ceará, o Município de São Gonçalo do Amarante-CE e a empresa MPX PECÉM ENERGIA ELÉTRICA S/A, atende ao disposto no art. 241, da Constituição Federal de 1988, bem como às determinações da Lei 11.107/2005, que trata de normas gerais acerca da contratação de consórcios públicos.

Desse modo, a Mensagem *sub examinen* se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

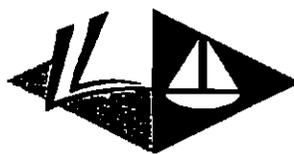
<sup>1</sup> MEIRELES, Ely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 25Ed. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo; Délcio Balastero Alêixo e José Emmanuel Burle Filho. Malheiros. São Paulo. 2000. pág. 95.





PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 13 de janeiro de 2011.

  
Hélio Parente de Vasconcelos Filho  
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7.230 C /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. JOÃO ANANIAS

Comissão de Justiça, em 14 de Janeiro de 2011

PARECER

Favorável

[Signature]  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 14 de Janeiro de 2011

[Signature]  
PRESIDENTE DA CCJR

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.230C/11**

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL QUE INDICA E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO COMPLEXO INDUSTRIAL DO PORTO DO PECÉM - CIPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o bem imóvel em processo de desapropriação, descrito no anexo I desta Lei, pelo imóvel constante do anexo II, correspondente a uma porção menor do imóvel de matrícula 4509, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, de propriedade da sociedade Rex Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Companhia Siderúrgica do Pecém - CSP, por questões de interesse público e em face do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

**Art. 2º** Fica o Estado do Ceará, através de sua Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, autorizado a outorgar, em favor das sociedades empresárias Porto do Pecém Geração de Energia S/A e Mpx Pecém II Geração de Energia S/A, a título precário e oneroso, através de instrumento formal que estabeleça as condições de uso, autorização de uso dos seguintes bens móveis: (a) 02 (dois) descarregadores de navio para carvão, sendo um tipo concha ("Grab") da marca ZPMC, e o outro contínuo tipo rosca da marca Siweriel, e (b) 01 (uma) correia transportadora de 5,9 km, oriunda do pier I de atracação de navios até a Torre de Transferência três ("TT3") no complexo industrial do Pecém, para descarga e transporte de carvão mineral e/ou outros materiais compatíveis.

**Art. 3º** O art. 3º, inciso II, da Lei nº. 13.379, de 23 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º** São incentivos do PRODECIPEC:

II - a alienação, gratuita ou onerosa, e/ou a oneração de terras públicas e/ou particulares que venham a ser desapropriadas, bem como o uso precário de bens públicos móveis ou imóveis do Estado do Ceará ou de entidades estaduais integrantes da Administração Indireta, mediante instrumento formal que estabeleça as respectivas condições de uso;" (NR).

**Art. 4º** Ficam ratificados o Protocolo de Intenções e aditivo formalizados entre o Estado do Ceará, o Município de São Gonçalo do Amarante e a Empresa Mpx Pecém Energia Elétrica S/A, nos termos dos anexos III e IV.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2011.**



*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Publique-se  
como Lei.

Lei nº 14.862, de 25.01.11

EM 25 JAN. 2011

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ



## AUTOGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL QUE INDICA E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO COMPLEXO INDUSTRIAL DO PORTO DO PECÉM – CIPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### AASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o bem imóvel em processo de desapropriação, descrito no anexo I desta Lei, pelo imóvel constante do anexo II, correspondente a uma porção menor do imóvel de matrícula 4509, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, de propriedade da sociedade Rex Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Companhia Siderúrgica do Pecém – CSP, por questões de interesse público e em face do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

**Art. 2º** Fica o Estado do Ceará, através de sua Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, autorizado a outorgar, em favor das sociedades empresárias Porto do Pecém Geração de Energia S/A e Mpx Pecém II Geração de Energia S/A, a título precário e oneroso, através de instrumento formal que estabeleça as condições de uso, autorização de uso dos seguintes bens móveis: (a) 02 (dois) descarregadores de navio para carvão, sendo um tipo concha (“Grab”) da marca ZPMC, e o outro contínuo tipo rosca da marca Siwertel, e (b) 01 (uma) correia transportadora de 5,9 km, oriunda do píer 1 de atracação de navios até a Torre de Transferência três (“TT3”) no complexo industrial do Pecém, para descarga e transporte de carvão mineral e/ou outros materiais compatíveis.

**Art. 3º** O art. 3º, inciso II, da Lei nº. 13.379, de 23 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º São incentivos do PRODECIPEC:

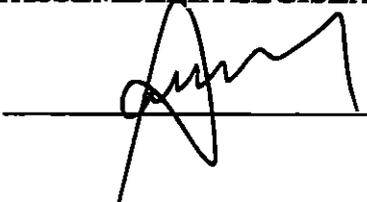
...  
II – a alienação, gratuita ou onerosa, e/ou a oneração de terras públicas e/ou particulares que venham a ser desapropriadas, bem como o uso precário de bens públicos móveis ou imóveis do Estado do Ceará ou de entidades estaduais integrantes da Administração Indireta, mediante instrumento formal que estabeleça as respectivas condições de uso;”.(NR).

**Art. 4º** Ficam ratificados o Protocolo de Intenções e aditivo formalizados entre o Estado do Ceará, o Município de São Gonçalo do Amarante e a Empresa Mpx Pecém Energia Elétrica S/A, nos termos dos anexos III e IV.

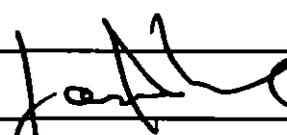
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2011.

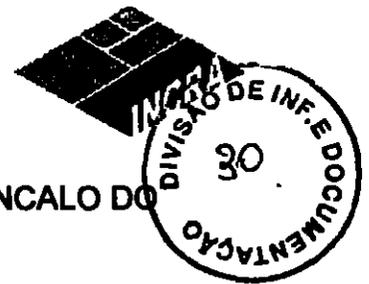
  
DEP. FRANCISCO CAMINHA  
PRESIDENTE



	1.º VICE-PRESIDENTE DEP. SINEVAL ROQUE
	2.º VICE-PRESIDENTE DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO



## MEMORIAL DESCRITIVO



IMÓVEL: SÍTIO BOM JESUS

GLEBA: SAO GONCALO DO AMARANTE

PROPRIETÁRIO(S): PEDRO PEREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO AMARANTE UF: CE

CÓDIGO IDACE: 0215032

CÓDIGO INCRA:

ÁREA: 102,2500 ha

PERÍMETRO: 4521,23 m

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice R287, de coordenadas N 9604953,71 e E 512212,48, segue com distância (m) 6,54 e azimute  $98^{\circ} 5' 34''$ ; e chega no vértice R288, de coordenadas N 9604952,79 e E 512218,95, segue com distância (m) 279,15 e azimute  $105^{\circ} 54' 50''$ ; e chega no vértice R289, de coordenadas N 9604876,25 e E 512487,40, segue com distância (m) 79,25 e azimute  $195^{\circ} 43' 37''$ ; e chega no vértice R290, de coordenadas N 9604799,97 e E 512465,92, segue com distância (m) 472,74 e azimute  $98^{\circ} 5' 42''$ ; e chega no vértice R291, de coordenadas N 9604733,40 e E 512933,95, segue com distância (m) 299,14 e azimute  $13^{\circ} 49' 15''$ ; e chega no vértice R292, de coordenadas N 9605023,88 e E 513005,41, segue com distância (m) 269,49 e azimute  $103^{\circ} 22' 14''$ ; e chega no vértice R293, de coordenadas N 9604961,56 e E 513267,60, segue com distância (m) 970,09 e azimute  $184^{\circ} 9' 31''$ ; e chega no vértice R294, de coordenadas N 9603994,02 e E 513197,25, segue com distância (m) 289,95 e azimute  $245^{\circ} 30' 9''$ ; e chega no vértice R295, de coordenadas N 9603873,79 e E 512933,40, segue com distância (m) 386,80 e azimute  $270^{\circ} 15' 55''$ ; e chega no vértice R283, de coordenadas N 9603875,58 e E 512546,60, segue com distância (m) 390,68 e azimute  $270^{\circ} 19' 32''$ ; e chega no vértice R284, de coordenadas N 9603877,80 e E 512155,93, segue com distância (m) 1077,40 e azimute  $3^{\circ} 0' 31''$ ; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -  $39^{\circ}$ , tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

### CONFRONTANTES

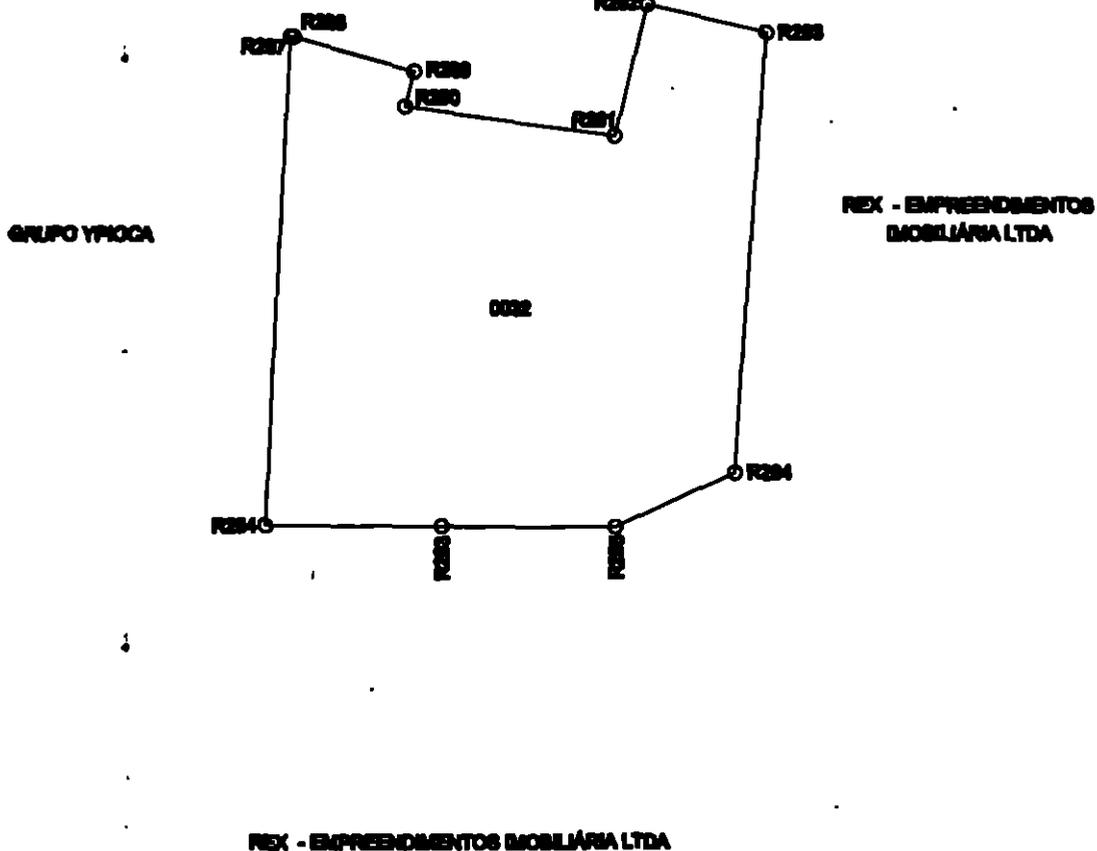
AO NORTE: JARDIM BOTANICO, LOTEAMENTO PARQUE PECÉM E REX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA LTDA  
AO SUL: REX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA LTDA  
AO ESTE: REX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA LTDA  
AO OESTE: GRUPO YPIOCA

Data:  
19 de julho de 2010

Responsável Técnico



JARDIM BOTANICO, LOTEAMENTO PARQUE PECÉM E  
 REX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA LTDA



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA		ANEXO I
	número <b>0032</b>	responsável <b>PEDRO PEREIRA DA SILVA</b>	área total <b>102,2000 ha</b>
	data <b>DEZEMBRO-2010</b>	localização <b>SÍTIO BOM JESUS</b>	perímetro <b>4521,25 m</b>
	município <b>SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE</b>		escala <b>1:15.000</b>



# MEMORIAL DESCRITIVO



**IMÓVEL:** GLEBA: CAUCAIA  
**PROPRIETÁRIO(S):** REX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**MUNICÍPIO:** CAUCAIA **UF:** CE  
**ÁREA:** 84,9832 ha **PERÍMETRO:** 4627,46 m

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PV158, de coordenadas N 9604979,56 e E 514398,20, segue com distância (m) 100,00 e azimute  $93^{\circ} 25' 1''$ ; e chega no vértice B034, de coordenadas N 9604973,60 e E 514498,02, segue com distância (m) 93,97 e azimute  $93^{\circ} 25' 0''$ ; e chega no vértice T167, de coordenadas N 9604988,00 e E 514589,82, segue com distância (m) 92,59 e azimute  $99^{\circ} 51' 6''$ ; e chega no vértice PV68, de coordenadas N 9604952,16 e E 514681,05, segue com distância (m) 12,50 e azimute  $99^{\circ} 51' 6''$ ; e chega no vértice PV67, de coordenadas N 9604950,02 e E 514893,38, segue com distância (m) 8,25 e azimute  $99^{\circ} 51' 7''$ ; e chega no vértice PV66, de coordenadas N 9604948,95 e E 514699,52, segue com distância (m) 8,25 e azimute  $99^{\circ} 51' 4''$ ; e chega no vértice R021, de coordenadas N 9604947,88 e E 514705,68, segue com distância (m) 83,11 e azimute  $94^{\circ} 4' 47''$ ; e chega no vértice R022, de coordenadas N 9604943,39 e E 514788,83, segue com distância (m) 39,77 e azimute  $93^{\circ} 31' 1''$ ; e chega no vértice R024, de coordenadas N 9604940,95 e E 514808,33, segue com distância (m) 28,14 e azimute  $95^{\circ} 27' 58''$ ; e chega no vértice R023, de coordenadas N 9604938,27 e E 514838,34, segue com distância (m) 7,68 e azimute  $6^{\circ} 12' 30''$ ; e chega no vértice I067, de coordenadas N 9604945,90 e E 514837,17, segue com distância (m) 10,82 e azimute  $92^{\circ} 32' 33''$ ; e chega no vértice W012, de coordenadas N 9604945,42 e E 514847,98, segue com distância (m) 94,32 e azimute  $188^{\circ} 17' 48''$ ; e chega no vértice W013, de coordenadas N 9604852,09 e E 514834,37, segue com distância (m) 809,80 e azimute  $187^{\circ} 59' 0''$ ; e chega no vértice R279, de coordenadas N 9604050,14 e E 514721,90, segue com distância (m) 942,95 e azimute  $188^{\circ} 16' 58''$ ; e chega no vértice R280, de coordenadas N 9603117,03 e E 514588,06, segue com distância (m) 388,78 e azimute  $273^{\circ} 49' 31''$ ; e chega no vértice B035, de coordenadas N 9603141,50 e E 514220,10, segue com distância (m) 81,90 e azimute  $274^{\circ} 6' 35''$ ; e chega no vértice PV99, de coordenadas N 9603145,94 e E 514158,35, segue com distância (m) 39,00 e azimute  $274^{\circ} 6' 35''$ ; e chega no vértice PV157, de coordenadas N 9603148,73 e E 514119,46, segue com distância (m) 1851,63 e azimute  $8^{\circ} 35' 44''$ ; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -  $39^{\circ}$ , tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

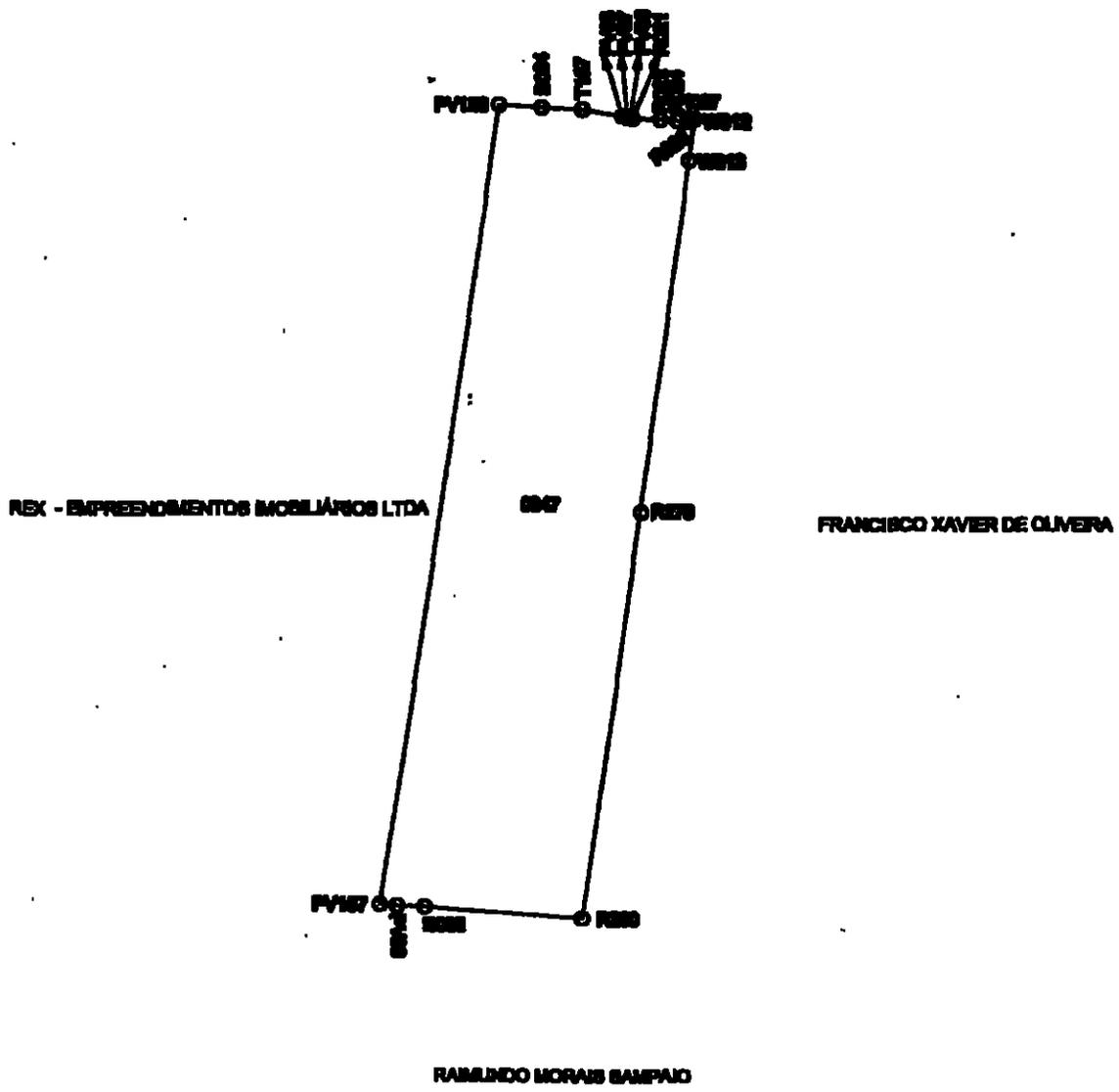
## CONFRONTANTES

**AO NORTE:** LUIS MOREIRA LIMA, VALERIA INES PRATA BEZERRA,  
 SANSÃO PRATA MARTINS, MARIA DA CONCEIÇÃO PRATA MARTINS DA  
 SILVA  
 TECTUS S.A - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO  
**AO SUL:** RAIMUNDO MORAIS SAMPAIO  
**AO ESTE:** FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA  
**AO OESTE:** REX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Data:  
 17 de dezembro de 2010

Responsável Técnico

LLIS MOREIRA LIMA, VALERIA INES PRATA BEZERRA,  
 BANBÃO PRATA MARTINS, MARIA DA CONCEIÇÃO PRATA MARTINS DA SILVA  
 TECTUS S/A - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO



IDACE	 <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA	ANEXO II
		CÓDIGO 0347 PROPRIETÁRIO REX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA DATA DEZEMBRO/2010 DISCRIMINAÇÃO MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº DE DE DE 2011.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, O ESTADO DO CEARÁ, O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A MPX PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIAL DESTINADA À GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador CID FERREIRA GOMES, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente ESTADO, o município de São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Prefeito Walter Ramos de Araújo Júnior, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a MPX Pecém Geração de Energia S/A, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ nº 08.976.495/0001-09, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato pelos senhores Eduardo Karrer, Paulo Monteiro Barbosa Filho e Aridônio Manuel Barreto Pita de Abreu, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos pelo Poder Público Estadual à EMPRESA em virtude da implantação de uma unidade geradora de energia elétrica, movida a carvão mineral, nos termos da Lei nº 10.367/79 e suas alterações posteriores e do Decreto nº 27.040/03 e suas alterações posteriores, contando ainda com a participação do Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ivan Rodrigues Bezerra e dos Secretários, da Fazenda, Carlos Mauro Benevides Filho; do Planejamento e Gestão, Silvana Maria Parente Neiva Santos e do Desenvolvimento Agrário, Camillo Sobreira de Santana bem como do Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A. - ADECE, Antonio Balhnam Cardoso Nunes Filho.

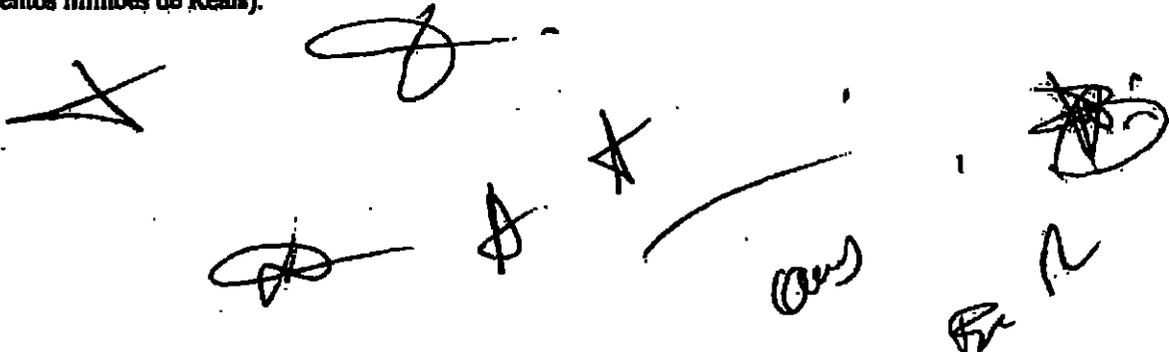
### CLÁUSULA SEGUNDA

#### O EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de São Gonçalo do Amarante - CE, uma usina termelétrica, movida a carvão mineral, denominada UTE Porto do Pecém, destinada à geração de energia elétrica, observadas as seguintes características básicas :

**- Investimento total:**

Será investida na implantação do projeto a importância de R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de Reais).



**- Programação de Produção:**

A instalação da usina termelétrica com capacidade de geração bruta de 720 MW, em duas unidades de 360MW, utilizando como combustível principal o carvão mineral importado de baixo teor de enxofre (menor do que 0,9%), será feita em duas etapas de 360 MW cada uma, contando ainda com a possibilidade de instalação de outra unidade de 360 MW. Há previsão de geração de mais de 1.500 empregos diretos na fase de implantação e de 120 empregos na fase de operação, devendo ser recrutados os trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego - SINE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**EXECUÇÃO DO PROJETO**

Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita observância ao cronograma de execução do projeto. Não obstante, reserva-se a EMPRESA o direito de proceder a alterações ao projeto durante a sua fase de execução, podendo, inclusive, modificar processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, em comum acordo com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE.

**CLÁUSULA QUARTA**

**INFRA-ESTRUTURA**

**Água bruta para uso industrial**

O ESTADO assume o compromisso de que o terreno da UTE Porto de Pedras disporá de água bruta em seus limites, nos volumes compatíveis com as necessidades do projeto e nas condições de tarifa da concessionária. O volume máximo requerido deverá ser de 1,0 m<sup>3</sup>/seg.

**Água Tratada/Esgoto:**

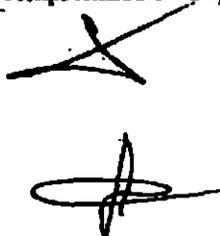
O ESTADO assume o compromisso de fornecimento de água tratada para uso humano bem como de receber os efluentes industriais que deverão ser tratados na unidade de tratamento da EMPRESA, na vazão compatível com as necessidades do empreendimento, cobrando tarifa conforme classificação industrial, observadas as normas do CONAMA, nos ditos de esgotamento e no sistema de tratamento da companhia concessionária do CIPP, conforme contrato a ser firmado com a empresa concessionária.

**Descarregamento e Entrega de Carvão para a UTE Porto de Pedras**

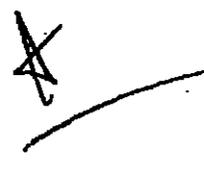
O ESTADO assume o compromisso de disponibilizar a infra-estrutura e equipamentos necessários para a operação de descarregamento e transporte do carvão até a Torre de Transfêrência a ser localizada dentro do Complexo Industrial, mais especificamente no início da Via de Passagem de utilidades do Complexo.

**Subestação:**

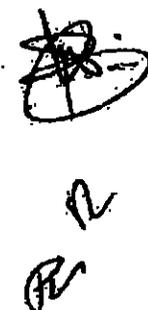
O ESTADO assume o compromisso de disponibilizar para a usina termelétrica da EMPRESA.











vãos de acesso necessários na subestação que deverá ser instalada no Complexo Industrial, na tensão que deverá ser determinada pelos estudos elétricos específicos, para escoamento da sua energia elétrica produzida.

**Acesso à Área da Usina Termoeletrica:**

O ESTADO adotará todas as medidas necessárias à garantia do acesso por via terrestre à EMPRESA nas condições compatíveis com suas necessidades.

**CLÁUSULA QUINTA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

A EMPRESA deverá apresentar junto ao CEDE a documentação relativa à sua constituição junto a JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará e às suas inscrições junto à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento. O projeto técnico/financeiro será apresentado ao CEDE no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a sociedade empresarial estar em atividade no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, previsto para dezembro de 2011, contado da entrega do projeto técnico/financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Do Terreno**

A EMPRESA se instalará no Município de São Gonçalo do Amarante, em um terreno com área total de 345 hectares, adquirido pela empresa. Em seu processo de implantação deverá obedecer às Normas Técnicas da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará concederá diferimento de ICMS incidente nas aquisições de importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo permanente da sociedade empresarial, que deverá ser pago quando da sua desincorporação, bem como nas importações de peças e partes para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas, desde que a EMPRESA não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE). O diferimento também se aplica à aquisição pela sociedade empresarial de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas, formalizada mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato, tudo conforme estabelece o art. 13, § 1º, incisos II e III do Decreto nº 24.569/97 - Regulamento do ICMS.

*(Handwritten signatures and initials)*

§ 1º. No caso do diferimento este deverá prevalecer, mesmo se tais importações forem desembarçadas em outros portos não localizados neste Estado, desde que os bens sejam destinados ao estabelecimento no Estado do Ceará.

§ 2º. O benefício de que trata a presente cláusula será homologado pela Secretaria da Fazenda através da Célula de Execução da Substituição Tributária e Comércio Exterior - CESUT, em atendimento a requerimento do interessado, até que comprove a condição de beneficiária do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, quando for o caso, por igual período.

§ 3º. A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEPAZ), concederá diferimento sobre a diferença de alíquota do ICMS entre as operações internas e interestaduais, relativa às aquisições de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da sociedade empresarial, conforme estabelece o art. 13-B do Decreto 24.569/97 - Regulamento do ICMS, desde que a empresa não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE).

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DIFERIMENTO PARCIAL DO ICMS NA IMPORTAÇÃO DO CARVÃO MINERAL

O Estado deverá enviar Projeto de Lei à Assembleia Legislativa concedendo diferimento de 47,86 % (quarenta e sete vírgula zero seis por cento) do ICMS na operação de importação de carvão mineral por empresa termelétrica produtora de energia elétrica.

O Estado deverá, ainda, prever na legislação do ICMS que na hipótese do diferimento mencionado nesta cláusula ocorrer-se por ocasião da operação de saída amparada por não incidência do ICMS, não será exigido o recolhimento do ICMS diferido parcialmente.

#### CLÁUSULA NONA

##### PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a EMPRESA compromete-se a contratar preferencialmente empresas carentes para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível, das atividades desenvolvidas pelas micro e pequenas e médias empresas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA

A EMPRESA compromete-se a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Estado do Ceará, nas áreas regulamentadas pelos Programas de Responsabilidade Social do Estado, firmando tal compromisso através do termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pela CEDIN.

*(Handwritten signatures and initials)*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**IMPACTO SOBRE A DEMANDA POR MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS LOCAIS**

A EMPRESA compromete-se a adquirir no Estado do Ceará, na medida do possível, as matérias-primas e insumos ofertados no Estado, bem como a contratação da prestação de serviços necessários ao funcionamento do empreendimento. O compromisso deverá ser avaliado quando das visitas de servidores da ADECE e IPECE responsáveis pelo acompanhamento dos projetos.

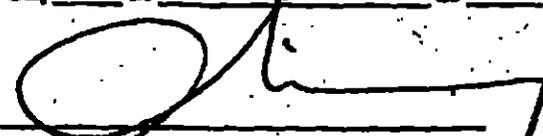
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**MEDIDAS SUPLETIVAS**

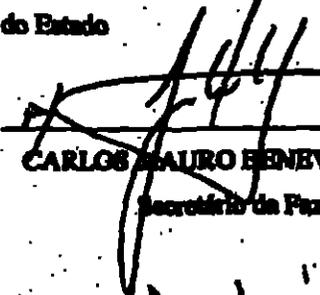
O ESTADO, o MUNICÍPIO e a EMPRESA comprometem-se a envolver esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

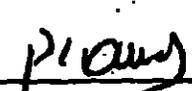
Os compromissos assumidos pelo Governo do Estado e pela sociedade empresarial, discriminados no presente instrumento terão validade de 02 (dois) anos contados a partir da data de sua assinatura.

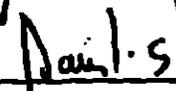
Fortaleza-CE, 24 de março de 2008

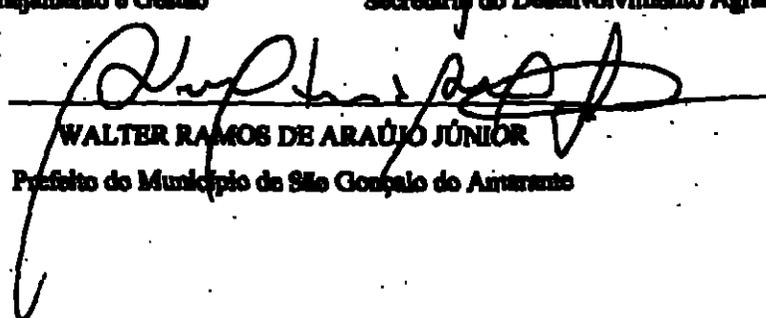
  
CID FERREIRA GOMES  
Governador do Estado

  
IVAN RODRIGUES BEZERRA  
Presidente do CEDE

  
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO  
Secretário da Fazenda

  
SILVANA M. PARENTE NEIVA SANTOS  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Secretário do Desenvolvimento Agrário

  
WALTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR  
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

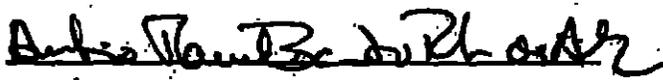




**EDUARDO KARRER**  
Diretor Presidente  
MPX Energia S.A.



**PAULO MONTEIRO BARBOSA FILHO**  
Diretor Técnico  
MPX Pecuária Geração de Energia S.A.



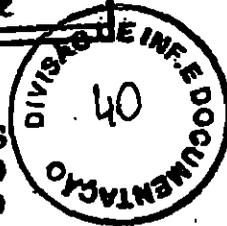
**ANTÔNIO MANUEL BARRETO PITTA DE ABREU**  
Diretor Presidente das Energias do Brasil S.A.



**ANTÔNIO BALTHMANN CARDOSO NUNES FILHO**  
Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI Nº DE

DE 2011.



**ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, O MUNICÍPIO DE SÃO GONALO DO AMARANTE E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MPX PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, UNIDADE MARACANAÚ, FIRMADO EM 25 DE MARÇO DE 2008.**

O presente instrumento adita o Protocolo de Intenções, firmado em 25 de março de 2008, que estabeleceu relações obrigacionais ajustadas entre o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Senhor Governador, CID FERREIRA GOMES, na forma constitucional prevista, doravante denominado, simplesmente, ESTADO, o município de São Gonalo do Amarante, neste ato representado pelo Prefeito Walter Ramos de Araújo Júnior, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a MPX Pecém Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.976.495/0001-09, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, Paulo Monteiro Barbosa Filho, CPF nº 516.853.297-72, ajustam celebrar por esse instrumento e na melhor forma do direito, objetivando a implantação de uma usina termelétrica movida a carvão mineral, destinada a geração de energia elétrica, nos termos de legislação norteadora de espécie, as Leis nºs 10.367/79 e 13.377/03 e os Decretos nºs 27.206/03, 27.749/05 e o 29.183/2004, com as participações do Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ivan Rodrigues Bezerra e os Secretários, de Fazenda, Carlos Mauro Benevides Filho, de Planejamento e Gestão, Silvana Maria Feres de Neiva Santos e do Desenvolvimento Agrário, Camilo Sobreira de Santana e o Presidente da ADECE, Antonio Ballmann Carlos Nunes Filho.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Presente Aditivo altera no Protocolo de Intenções original, a Cláusula Oitava, referente à concessão de diferimento parcial de ICMS nas importações do carvão mineral, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA**

**DIFFERIMENTO PARCIAL DO ICMS NAS IMPORTAÇÃO DO CARVÃO MINERAL**

O Poder Executivo compromete-se enviar Projeto de Lei à Assembleia Legislativa que fixe a carga tributária líquida do ICMS, em 58,82% (cinquenta e oito vírgula oitenta e dois por cento), incidente sobre as operações de aquisição do carvão mineral, para consumo de geração de energia em usina termelétrica.

O Estado deverá, ainda, prover na legislação do ICMS que na hipótese do diferimento mencionado nesta cláusula encerrar-se por ocasião da operação de venda amparada por não incidência do ICMS, não será exigido o recolhimento do ICMS diferido parcialmente.

Ref. Segundo Aditivo ao Protocolo de Intenções da MPX Pecém Geração de Energia S/A (Unidade Maracanaú)



**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Aditivo inclui no Protocolo de Intenções original, a Cláusula Décima-Terceira, referente à extensão dos benefícios fiscais a Sociedade Empresária de Propósitos Específicos - SPE, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA  
DA EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

O Estado do Ceará concederá a extensão dos benefícios fiscais previstos no Protocolo de Intenções original, a sociedade empresária MPX PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.047.261/0001-31 e CGF nº 06.214.181-3, Sociedade de Propósitos Específicos - SPE, para implantação da expansão da capacidade de UTE MPX.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

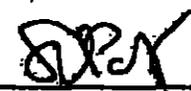
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Protocolo de Intenções, firmadas entre as partes qualificadas no preâmbulo deste documento, que não tenham sido modificadas por este instrumento.

Fortaleza- CE, 18 de novembro de 2008

  
CID FERREIRA GOMES  
Governador do Estado

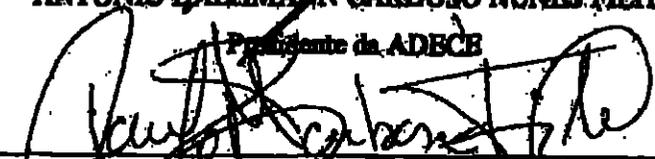
  
IVAN RODRIGUES BEZERRA  
Presidente do CEDE

  
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO  
Secretário da Fazenda

  
SILVANA M. PARENTE NEIVA SANTOS  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
CAMILO SOBRINHA DE SANTANA  
Secretário de Desenvolvimento Agrário

  
ANTONIO BALEMANN CARDOSO NUNES FILHO  
Presidente da ADECE

  
PAULO MONTEIRO BARBOSA FILHO  
Representante Legal da MPX Pecém Geração de Energia S/A  
(Unidade Maranhão)



PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 242 DE 14/01/11

Guaraciã

LEI Nº 4.862 de 25/11/11

PUBLICADA EM 26/11/11

Guaraciã

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 03/03/11

Guaraciã